

1 Às 19h03min (dezenove horas e três minutos), do dia 13 de novembro de 2019, a  
2 Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), Bernadete  
3 Quirino Duarte Blaess, abriu a 360ª Sessão Plenária deste Conselho. **Pauta: 1)** Abertura.  
4 **2)** Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art.  
5 34. **3)** Informes. **4)** Pontos a tratar: a) Horário de funcionamento da Educação Infantil 2020;  
6 b) Encaminhamento do Conselho sobre o Ofício dirigido à PGM, que trata da revogação  
7 da Resolução 02/2019 ; c) Notificação do Ministério Público de Minas Gerais, acerca da  
8 Resolução CME/BH 01/2018. **Conselheiros Presentes:** Wanderson Paiva Rocha, Débora  
9 Alves Santos Ferreira Ribeiro, Marcus Vinícius Lindenberg Froés, Eduardo de Moraes  
10 Brum, Juvenal Lima Gomes, Sandra Maria Nogueira Vieira, Gabriela Camila Sales de  
11 Oliveira, Patrícia Araújo Pimenta, João Henrique Lara do Amaral, Fábio Aparecido Martins  
12 Bezerra, Gláucia Pinto e Porto, Bernadete Quirino Duarte Blaess, Vânia Gomes Michel  
13 Machado, Valentina de Souza Paes Scott, Adriana Oliveira Vasconcelos Motta, Elair  
14 Sanches Dias, Nícia Beatriz Espaladori de Lima Campos, Daniela Cristina de Melo e Silva,  
15 Joaquim Calixto Filho, Juliana de Jesus Salgado, Helder de Paula Moura, Leonardo  
16 Ferreira Goular, Luciano Henrique Barcelos. **Membros da Secretaria Executiva**  
17 **presentes:** Alexander Gonçalves Corradi, Elise Ferreira e Maria Bernadete Diniz Costa.  
18 **Desenvolvimento da Plenária: 1)** A Presidente do CME/BH, Bernadete Quirino Duarte  
19 Blaess, deu início aos trabalhos, cumprimentou a todos e informou que esta reunião é uma  
20 Plenária Extraordinária. Inquiriu, novamente, se todos os Conselheiros têm recebido os e-  
21 mails com as datas das reuniões e informes do CME/BH. Esclareceu que por se tratar de  
22 uma reunião Extraordinária, não há leitura da Ata da Plenária anterior, por isso a  
23 apreciação do mencionado documento será levado ao Pleno no próximo encontro,  
24 apontado para o dia 28 de novembro . **2) Estabelecimento do teto para término da**  
25 **reunião:** indicou-se a referência: 20h30min e a pôs em votação: aprovado por  
26 unanimidade. **3) Informes:** a) Contextualizou, brevemente, o motivo da convocação desta  
27 Plenária Extraordinária. b) Solicitou que os Conselheiros acusem o recebimento dos e-  
28 mails, conforme tratado na Plenária anterior. c) Informou que a Mesa Diretora se reuniu no  
29 dia 7/11/2019, quinta-feira, para tratar desta pauta . **4)** Na sequência dos trabalhos, a  
30 Presidente referenciou-se aos documentos, a saber: a) **Resolução CME/BH 001/2018,**  
31 que Estabelece diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças nas  
32 Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH) e no  
33 Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal; b) **Resolução CME/BH 02/2019,** que Dispõe  
34 sobre as Diretrizes operacionais para a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental nas  
35 Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte e dá outras providências. O primeiro

36 em relação a notificação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), já o  
37 segundo, no tocante à revogação do ato da Secretária Municipal de Educação de Belo  
38 Horizonte, que homologou a já mencionada Resolução. Esclareceu que os documentos  
39 foram anexados ao e-mail enviado, na convocação e convite aos Conselheiros, para esta  
40 Plenária Extraordinária. Chamou os Conselheiros para a votação da pauta apresentada,  
41 referendada por 15 (quinze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. Na sequência, propôs-  
42 se a inversão dos pontos de pauta, iniciando-se pela notificação do Ministério Público de  
43 Minas Gerais (MPGM), acerca da Resolução 001/2018, logo a seguir tratar do horário da  
44 educação infantil e por fim, a questão do encaminhamento do Conselho, de ofício dirigido  
45 à Procuradoria Geral do Município (PGM), que trata da revogação da Resolução CME/BH  
46 nº 02/2019. De volta à palavra, Bernadete Quirino Duarte Blaess questionou se todos  
47 estavam esclarecidos para votar a inversão de pauta; após votação, a proposta foi  
48 aprovada por unanimidade. Ato contínuo, a Presidente informou que a Secretária de  
49 Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, convidada a participar desta  
50 Plenária Extraordinária, conforme deliberado no Pleno da última Plenária Ordinária,  
51 confirmou sua presença. Neste cenário, informou que a Secretária contextualizará o  
52 cenário em que se deu a homologação e a posterior revogação da Resolução CME/BH  
53 02/2019. Em aparte, houve proposta acerca do tempo de intervenção destinada a cada  
54 Conselheiro, observando-se a extensão, importância da pauta e teto estabelecido, com  
55 inscrições prévias, limitando-se a 3 (três) minutos para cada fala. Outro Conselheiro, em  
56 uma ponderação em torno da proposta, considerou ser possível a limitação em 3 (três)  
57 minutos, mas na temática final, que trata da homologação e revogação da Resolução  
58 02/2019, considera salutar a existência de uma tolerância, que não impeça a conclusão do  
59 raciocínio apresentado de quem estiver de posse da fala. Na sequência, a Presidente  
60 iniciou a leitura da notificação do MPMG. Comunicou a todos da chegada da Sra. Ângela  
61 Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, considerando o tamanho da notificação e ainda,  
62 que todos os Conselheiros receberam o inteiro teor do documento por e-mail, anexo à  
63 convocação para esta Plenária Extraordinária, propôs o início das discussões. Explicitou  
64 que a notificação, em síntese, dispõe que a Resolução CME/BH 01/2018, ao definir a  
65 excepcionalidade para o ano de 2019, contradiz a Resolução Nacional, criando uma  
66 situação problema enfrentada por muitas famílias para o prosseguimento da vida escolar  
67 de seus filhos, que não conseguiram acessar o cadastro escolar. Passou-se a fala a  
68 Conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira, integrante da Câmara Técnica de  
69 Educação Infantil (CTEI), para exposição das discussões realizadas no âmbito daquele  
70 colegiado. Em suas considerações, de forma sintética a Conselheira explicitou existirem

71 duas legislações abordadas na notificação do MPMG, a federal, do Conselho Nacional de  
72 Educação (CNE) que foi pauta de discussão em duas oportunidades no Supremo Tribunal  
73 Federal (STF), uma vez que a Constituição Federal garantiu o direito de acesso à  
74 educação, mas não definiu o recorte etário. Além disso, como a Lei de Diretrizes e Bases  
75 da Educação Nacional, igualmente não trata deste recorte, coube ao executivo resolver a  
76 lacuna, optando por fixar a data em 31 de março. Mencionou ainda que três estados da  
77 federação, discutiram o recorte etário, o que gerou uma ADPF (Arguição de  
78 Descumprimento de Preceito Fundamental) e uma ADC (Ação Direta de  
79 Constitucionalidade). O STF, depois de muitos debates, audiências públicas, oitiva da  
80 sociedade civil, acadêmicos e outros especialistas, entendeu caber ao executivo a  
81 definição desta, que se manteve no dia e mês já mencionados acima. Continuou sua  
82 narrativa explicitando que o estado de Minas Gerais, um dos participantes da discussão,  
83 não referendava o 31 de março e mantinha seu recorte em 30 de junho. Por caber ao  
84 executivo estadual modular os efeitos da decisão exarada pela Suprema Corte, já que  
85 esta última não o fez, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a Resolução  
86 02/2018, responsável por regulamentar o tema e definir a excepcionalidade; essa  
87 modulação seria para creches e pré-escolas, das crianças matriculadas durante todo o  
88 período e obedecendo o percurso escolar. No entanto, gerou-se uma questão, quando  
89 definiu-se creche e pré-escola, se a criança estivesse no berçário, ficaria inserido nesse  
90 recorte, por lapso temporal de 6 anos. Ao perceber esta situação, o CNE produziu o  
91 parecer 07/2019, retirando a palavra creche, estabelecendo neste bojo, apenas a palavra  
92 pré-escola, com uma modulação menor. O Conselho Municipal de Educação de Belo  
93 Horizonte (CME/BH), havia criado uma excepcionalidade apenas para 2018; este é o  
94 panorama atual. Ainda de posse da fala, a Conselheira traçou histórico das manifestações  
95 do MPMG, segundo afirma, em agosto 2018, que fez a mesma indagação acerca da  
96 excepcionalidade e foi respondido, no mandato passado, que além de apresentar um  
97 histórico da legislação e fundamentação legal da Resolução 02/2018, o CME/BH destacou  
98 à época, pautado em premissas fundamentais: o direito à educação, à infância, o efeito da  
99 compatibilização e impactos nas redes públicas, privadas e rede parceira. Destacou que  
100 na rede pública e parceira, houve o ajuste no próprio ano, o impacto restante permaneceu,  
101 então, na rede privada. Feita a contextualização inicial, a Conselheira passou a tratar da  
102 notificação enviada pelo MPMG neste ano de 2019, que apresenta, segunda ela, mais  
103 embasamento, pautado sobretudo no questionamento das famílias. A Câmara Técnica de  
104 Educação Infantil (CTEI) então, debruçou-se novamente sobre o tema, na busca de uma  
105 nova modulação, de forma a diminuir os impactos. Finalizou sua fala, ao destacar novo

106 parecer do CNE, que segundo ela ainda não foi homologado, que pretende alterar a  
107 Resolução 001/2018, por fazer esse recorte e a respectiva excepcionalidade, apenas na  
108 pré-escola, o que cria uma modulação num espaço de tempo, lapso temporal menor,  
109 evitando o prolongamento para um espaço de 6 anos. Ato contínuo, passou-se a projeção  
110 do Parecer apresentada pela CTEI, a respeito da temática do recorte etário conforme  
111 requerido pelo MPMG. De volta à palavra, após a leitura do Parecer, a Presidente abriu as  
112 inscrições para manifestações, considerações, sugestões ou pedido de esclarecimento  
113 dos Conselheiros acerca da matéria. Em aparte, um Conselheiro manifestou sua  
114 preocupação quanto ao desejo das famílias em acelerar os estudos de seus filhos.  
115 Questionou ainda, se no próximo ano, dada a excepcionalidade promovida pelo CME/BH,  
116 podem haver novas manifestações das famílias, preocupadas apenas em acelerar a vida  
117 escolar dos filhos, que representará um desejo sem nenhum fundamento. Segundo o  
118 Conselheiro, seria importante um aconselhamento quanto aos tempos do desenvolvimento  
119 e os impactos que essa aceleração pode causar, futuramente, nos estudantes. Em aparte,  
120 houve nova manifestação, a Conselheira de posse da fala esclareceu que anteriormente, a  
121 data corte em Minas Gerais era de 30 de junho, passando depois para 31 de março. Para  
122 as crianças já matriculadas, de abril, maio e junho, tem sido dado o direito de  
123 manifestação da família, se ela deseja prosseguir ou não com os filhos para o ensino  
124 fundamental, mas ressalva que a criança tem, necessariamente, de ter o percurso escolar.  
125 Assevera que na rede pública municipal e parceira, não há muito impacto, uma vez que a  
126 organização já se adequava ao recorte etário de 31 de março, nas turmas de 0 a 4 anos;  
127 nas turmas de 5 anos em diante, 30 de junho. No entanto, percebe-se na rede privada,  
128 efeito cascata nas enturmações de 5 (cinco) anos, que mantiveram a data de 30 junho,  
129 fato que resultou em crianças, com recorte nos meses de abril, maio e junho, que ficaram  
130 desamparadas. Por isso, foi dado às famílias, o direito de manifestar-se quanto ao desejo  
131 de prosseguir ou não com seus filhos ao ensino fundamental. Entende-se que a  
132 reformulação, disposta no Parecer 007/2019 do CNE, embora ainda não homologado,  
133 ajusta as distorções do recorte etário, o que garante o direito da criança em permanecer  
134 na educação infantil por mais tempo. De posse da fala, após as defesas apresentadas, a  
135 Presidente questionou pela possibilidade de considerar encerrado o ponto de pauta que  
136 trata do recorte etário, com votação do Parecer apresentado pela CTEI, aprovado por 18  
137 (dezoito) votos favoráveis, 0 (zero) contrário e 1 (uma) abstenção. Ato contínuo, a  
138 Presidente passa a tratar o segundo ponto de pauta, a saber: horário da educação infantil  
139 2020. Convidou a Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de  
140 Freitas Dalben a compor a mesa, prestou agradecimentos pelo aceite do convite de

141 participação da Reunião Plenária Extraordinária do CME/BH, nesta noite. Como ocorrido  
142 no ponto de pauta anterior, houve uma breve contextualização do porquê, se tratar o tema  
143 horário da educação infantil na Plenária Extraordinária. O Conselheiro que se propôs à  
144 tarefa, de nortear a tratativa do horário de atendimento da educação infantil, numa breve  
145 digressão, esclareceu a todos que no mandato passado, o CME/BH foi provocado a se  
146 manifestar sobre a alteração dos horários de atendimento que ocorriam em 2017 e a partir  
147 de 2018. Em avaliação, percebeu-se que os novos horários, não completavam os anseios  
148 da comunidade escolar. Ainda segundo o Conselheiro, a Secretária Municipal de  
149 Educação fez uma proposta de consultas de horários, que no entendimento do Pleno da  
150 gestão passada, nenhuma das opções implantadas a partir de 2018, seriam adequadas. A  
151 reivindicação pautava-se na escolha de um horário, que seria o mais aproximado possível  
152 do praticado no ano de 2017. Houve um Conselheiro que questionou se a pesquisa já  
153 havia ocorrido e, caso positivo, qual o resultado da consulta. Em aparte, uma mãe de  
154 aluno presente à reunião, manifestou não ter notícia da ocorrência de nenhuma pesquisa  
155 realizada na escola em que sua filha estuda. Na continuidade, de posse da palavra, a  
156 Presidente franqueou fala à Secretária Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, que  
157 cumprimentou a todos e lembrou a cerimônia de posse, primeiro momento de contato  
158 com a nova composição da gestão 2019-2021. Relatou o respeito e consideração ao  
159 CME/BH, enquanto entidade autônoma e representativa dos segmentos sociais, que  
160 atuam em prol da educação do município. Lembrou que no ano passado, quando optou o  
161 CME/BH por reduzir o período de transição, no corte etário, a escolha trouxe à Secretaria  
162 Municipal de Educação (SMED) muito trabalho, mas como tem o hábito por respeitar  
163 instituições, com a certeza da idoneidade e relevantes trabalhos prestados pelo conselho,  
164 resolveu acatar a decisão. A Secretária Municipal de Educação, após breve introdução,  
165 passou a tratar do horário de atendimento da educação infantil no município. Segundo ela,  
166 no início do mandato, ainda em 2017, recebeu alguns grupos de pais que questionavam o  
167 horário da educação infantil, com requerimento de maior flexibilidade. Houveram várias  
168 manifestações desses grupos quanto a compatibilização do horário de entrada e saída do  
169 trabalho, com os horários, igualmente, de ingresso e regresso dos filhos de suas  
170 atividades escolares. A decisão de mudança em 2017, foi ancorada nessas oitivas dos  
171 pais e na recomendação nacional de que o ensino infantil não deveria ultrapassar o limite  
172 de 07 horas de permanência de crianças na escola. No entanto, após esse tempo de  
173 alteração no horário, a Secretária faz autocrítica e reconhece que a mudança foi  
174 inadequada. Quanto a pesquisa, afirmou que esta pesquisa não ocorreu, porque deveria  
175 ter saído do conselho e não da secretaria. Mas, em torno das discussões que acontecem

176 no ambiente do próprio conselho, pode-se dizer que o atendimento parcial somente de 4  
177 horas é pouco, que apesar do conselho não ter procedido a pesquisa/consulta, reavaliou  
178 ser importante ampliar o tempo, inclusive do integral. Finalizou este primeiro momento de  
179 fala, com a interrogativa ao Pleno do CME/BH, que se houver consenso sobre a ampliação  
180 nos moldes acima dispostos, poder-se-ia dar continuidade à proposta e retornar aos  
181 horários anteriormente praticados, do contrário, se os Conselheiros optarem pela  
182 pesquisa, aguardará a construção das novas propostas. Em novo aparte, houve  
183 manifestação de um Conselheiro que teceu considerações acerca da Ata 357, onde há  
184 registro da discussão em torno do horário de funcionamento da educação infantil.  
185 Assevera ele, que retomando a discussão, há o compromisso de representante da SMED,  
186 Sra. Natália Raquel, de que a pesquisa seria feita pela própria secretaria, restando,  
187 portanto, ao CME/BH, aguardar o resultado. Ausente a realização, o CME/BH provocou  
188 novamente a secretaria sobre a consulta dos horários, frente aproximação do prazo  
189 acordado em plenária. Tratou das opções propostas à secretaria, pelos membros do  
190 CME/BH, gestão 2017-2019, que seriam, a saber: Horário parcial: Opção 1 – Período da  
191 manhã, das 07h às 11h30min; à tarde, das 13h00min às 17h30min. Opção 2 – Período da  
192 manhã, das 07h30min às 11h30min; à tarde, das 13h às 17h. Opção 3 – Proposta aberta  
193 aos pais e professores. Em relação ao horário integral: Opção 1 – 07h às 17h30min;  
194 Opção 2 – 07h às 17h00min; Opção 3 – 07h30min às 17h00min; Opção 4 – Proposta  
195 aberta aos pais e professores. À época, houveram 10 votos favoráveis, 4 abstenções e  
196 nenhum contrário. Finalizou o aparte, ao assegurar que houve manifestação do CME/BH e  
197 que aguarda o posicionamento da Secretaria. De volta à palavra, a Presidente consultou o  
198 pleno acerca da manifestação da Secretária, de retorno ao horário de 2017, se há  
199 concordância, necessidade de novas manifestações ou se poderá levar à votação. Em  
200 novo aparte, outro Conselheiro considerou ser exíguo o prazo até o final do ano letivo de  
201 2019, e que era importante a implantação da proposta sugerida pela Secretária, frente a  
202 autocrítica, mas entende salutar que seja feito um estudo que contemple, em 2020, a  
203 comunidade escolar. Finalizada a fala, se mostrou-se preocupado com a organização da  
204 escola, e, no campo por ele chamado “cooperativo”, da situação dos profissionais da  
205 educação dentro das unidades escolares, face a toda organização realizada desde as  
206 mudanças implementadas em 2017, que geraram excedência de professores. De volta à  
207 fala, a Secretária esclareceu que não houve impacto na jornada de trabalho de  
208 professores, só houve mudança na dinâmica interna da escola. Em aparte, uma  
209 Conselheira, representante dos profissionais de educação, mencionou que os professores  
210 sofreram impactos das mudanças promovidas em 2017; antes, passavam em duas turmas

211 para executar suas atividades laborativas, após a mudança de horário, tiveram de passar  
212 em três turmas. O retorno do horário praticado anteriormente, vai demandar novos ajustes  
213 nos quadros de profissionais. Considera que a volta do horário será extremamente  
214 benéfica à educação infantil na rede municipal, reduzindo as divergências dentro das  
215 unidades escolares, que lidam hoje, com três horários distintos, o da educação  
216 fundamental, o da educação infantil e o da escola integrada. A Presidente, de volta à fala,  
217 esclareceu ao questionamento de um Conselheiro, ao asseverar que entende que se a  
218 pesquisa foi destinada a alterar o horário, havia uma suspeição prévia de que o  
219 implementado, não atendia à comunidade escolar. Mas entende também, que se o  
220 executivo já se manifesta favorável ao retorno do horário anterior, vê a realização de  
221 consulta como acréscimo de algo que pode inviabilizar a efetivação para 2020. A  
222 Secretária Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben retomou a fala, esclarecendo que  
223 os ajustes individuais, de minutos antes e depois, referentes à entrada e saída dos alunos  
224 da educação infantil, no seu entendimento, fazem parte da organização própria das  
225 escolas, em adequar aquilo que fosse o mais razoável para seu funcionamento, da sua  
226 autonomia no atendimento às especificidades dos municípios, respeitando, por óbvio, a  
227 carga horário do educando. Houve manifestação de um Conselheiro, preocupado com a  
228 questão alimentar dos alunos, segundo seu relato, muitas crianças têm na escola,  
229 principalmente no Programa Escola Integrada (PEI) sua única fonte regular de  
230 alimentação. De volta a fala, a Secretária comentou sobre o lançamento, em plataforma  
231 digital, do cadastro escolar da educação infantil destinado ao tempo integral, afirmou seu  
232 compromisso com a educação e reiterou sua preocupação no atendimento aos  
233 educandos. Finalizou a fala, neste momento, promovendo as políticas educacionais que  
234 estão em fase de implantação, disponibilizou-se para conversar mais sobre elas, se assim  
235 fosse de interesse dos Conselheiros. A Presidente do CME/BH, de volta à fala, colocou em  
236 votação o retorno do tempo parcial da forma como ocorria em 2017, de 07h para o período  
237 da manhã e 17h30min para o período da tarde, independente de uma consulta. Houve  
238 aparte de um Conselheiro, que entendeu não haver necessidade de uma votação, pois a  
239 consulta, trata-se de uma demanda da gestão anterior, se a própria Secretária propôs o  
240 retorno e autonomia das escolas, não via necessidade de referendo do Pleno atual. Ato  
241 contínuo, a Presidente do CME/BH trouxe à luz o terceiro ponto de pauta, teceu uma  
242 breve consideração sobre o ato de revogação da Resolução 02/2019 do ensino  
243 fundamental e a proposta de retirada dos artigos 18 por ser redundante e o 19, por listar  
244 temas, mantendo os demais na íntegra, que já contemplam a matéria tratada na  
245 Resolução. Surge, portanto, na plenária anterior, o questionamento sobre a legalidade do

246 ato de homologação e da revogação, observando-se os prazos entre um e outro, devido a  
247 isso, foi requerido que o executivo fizesse consulta sobre isto à PGM. A Presidente fez  
248 uma pausa para tratar a extensão do teto da plenária, conforme disposto em regimento,  
249 uma vez que, já era 20h45min e o prazo inicialmente estabelecido de 20:30, já havia sido  
250 ultrapassado. Em votação, ampliou-se o teto para 21h15min; aprovado à unanimidade. De  
251 volta à discussão em Plenária, já no terceiro ponto de pauta, a Presidente passou à leitura  
252 do Ofício SMED/EXTER/1.583-2019 encaminhado à consulta da Procuradoria Geral do  
253 Município (PGM), que, em breve síntese, questiona a legalidade do ato publicado em  
254 25/09/2019. Em resposta, a PGM emitiu o seguinte parecer: “Ilma Sra. Secretária.  
255 Acusamos o recebimento do Ofício SMED/EXTER/1.583-2019, no qual Vossa Senhoria  
256 apresenta a essa Procuradoria questionamento sobre a legalidade do ato do Poder  
257 Executivo, publicado em 25/09/2019, que dispõe sobre a revogação do ato que  
258 homologou, em 29/08/2019, a Resolução CME/BH nº 02/2019. Outro aspecto questionado  
259 se refere à existência de limite temporal para a edição de revogação de ato homologado  
260 oriundo do Conselho Municipal. À luz dos questionamentos apresentados, nos  
261 posicionamos pela legalidade do ato de revogação, em virtude, sobretudo, do princípio da  
262 autotutela administrativa, segundo o qual: “a Administração deve zelar pela legalidade de  
263 seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a  
264 Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidade, poderá anulá-los por si  
265 própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revoga-los”  
266 (Medauar, 2008, p. 130). Dessa forma, a autotutela deve ser visualizada como uma  
267 emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever,  
268 e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação. Atualmente, o  
269 referido princípio ganhou previsão legal, conforme pode se verificar na redação do art. 53  
270 da Lei 9874/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício  
271 de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados  
272 os direitos adquiridos”. Assim, para além da observância do disposto no art. 12 da Lei nº  
273 7.543/98, que traz a possibilidade de a Secretária solicitar ao Conselho, no prazo de 30  
274 (trinta) dias, o reexame do ato levado à homologação, a legalidade do ato de revogação  
275 em testilha pode ser fundamentada com fulcro no princípio da autotutela. Salvo melhor  
276 juízo, é o nosso entendimento”. Finalizando, a Presidente, explicita a conclusão que,  
277 segundo o parecer da PGM, aplica-se o princípio da administração pública, soberano e  
278 que dá ao executivo, não só a prerrogativa, mas o dever de rever os atos com base na  
279 correção do vício de ilegalidade quanto à oportunidade e conveniência. O princípio da  
280 autotutela na administração pública é soberano, e deve ser aplicado na revisão daquilo



281 que for considerado irregular. De volta a fala, a Secretária Sra. Ângela Imaculada Loureiro  
282 de Freitas Dalben reconheceu que a produção da Resolução 02/2019 foi fruto de, no  
283 mínimo, uma dezena de encontros, reafirmou seu respeito ao CME/BH. Considerou que,  
284 no ímpeto de valorizar a Resolução produzida, não se furtou em homologá-la  
285 imediatamente. Confessa que não sabia haver, por parte da assessoria do Chefe do  
286 Executivo, uma análise técnica de qualquer documento desta natureza. Feita a análise, o  
287 contexto político trouxe outras questões, mas conforme colocado, foi uma perspectiva  
288 técnica que informou que a própria resolução, em seus demais artigos, já garantia o  
289 disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Base Comum Curricular dentre  
290 outras legislações pertinentes. Desta forma, afirmou entender que a análise técnica a  
291 contemplava também, inclusive com requerimento do Chefe do Executivo em revogá-la  
292 para ajustes. Enalteceu o trabalho da gestão anterior, mas afirmou que seguiu padrões de  
293 avaliação técnica na revogação do Parecer 02/2019. Esta foi sua justificativa. Após a fala,  
294 a Secretária abriu para considerações e manifestações dos Conselheiros. Em  
295 manifestações, sintéticas, os Conselheiros que usaram da palavra e destacaram: a) que  
296 existe um tempo de tramitação, nele inclusive, a secretaria teve oportunidade de  
297 manifestar-se acerca dos artigos 18 e 19 da Resolução, e não o fez; b) que, no pedido de  
298 reexame da secretaria, tratou-se apenas a questão do calendário escolar, houve inclusive  
299 acordo do Pleno do CME/BH em acatar o requerimento; Logo após, ocorreu a  
300 homologação e, por uma motivação informada como técnica, que foge da esfera da  
301 Secretaria de Educação, sentiram-se invadidos em uma prerrogativa de função; c) que  
302 houve constrangimento da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em nome de uma  
303 suposta ideologia política que fez pressão na base do governo, requerendo a revogação  
304 da resolução em pauta pelo executivo; d) Que não existe um problema técnico, mas sim  
305 uma moção entregue pela base de vereadores da Câmara Municipal de BH, solicitando a  
306 revogação da Resolução 002/2019; e) que, em agosto de 2019, houve o pedido de  
307 reexame do artigo 47, apenas desse último; que demonstrou-se claramente que o corpo  
308 da Resolução foi integralmente lido pela Secretaria Municipal de Educação, sem a  
309 identificação de outro problema, conforme alegação na análise técnica do governo, e que  
310 resultou após devolutiva do CME/BH, na homologação da já mencionada Resolução  
311 002/2019; f) que vivemos um tempo confuso, onde o que se demonstra é a interferência  
312 direta nas decisões do CME/BH. g) que após 10 sessões do CME/BH, destinadas a  
313 construção da Resolução 002/2019, ninguém se atinou que os artigos 18 e 19 seriam  
314 ilegais ou inconvenientes; que numa análise focalizada, percebeu-se que os artigos ora  
315 em comento, não ferem o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal, muito menos

316 agridem a LDBEN. h) aconteceram, além das 10 plenárias, no mínimo 18 sessões da  
317 comissão responsável pela elaboração da minuta da Resolução 002/2019. i) o CME/BH  
318 deve ser autônomo e não submeter-se aos controles externos. j) os Projetos Políticos  
319 Pedagógicos (PPP's) das escolas, não vão suprir a ausência dos artigos 17 e 18 dispostos  
320 no corpo da Resolução 002/2019. k) frente ao cenário até aqui descrito, quem são os  
321 técnicos que avaliaram o Parecer 002/2019, e, face ao histórico da trajetória profissional  
322 da Secretária, qual o seu entendimento do atual momento, haja vista os anseios e  
323 angústias apresentados. Neste momento a Presidente do CME/BH interrompeu e pediu a  
324 palavra, para informar que chegou-se ao teto acordado; mas diante das manifestações, o  
325 direito de resposta e considerações da Secretária Municipal de Educação, sugeriu ampliar  
326 até 21h30min. Levado à votação, foi aprovado, unanimemente. Ato contínuo, a Presidente  
327 do CME/BH passou o microfone para os esclarecimentos da Secretária, Sra. Ângela  
328 Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, que teceu as seguintes considerações: a) houve  
329 uma apreciação rasa por parte do CME/BH, a respeito da análise técnica apresentada; b)  
330 percebeu-se no conselho, no que tange à apreciação do parecer técnico apresentado,  
331 'arrogância, prepotência e vaidade"; c) jamais faria a gestão de uma secretaria, com base  
332 em um política partidária, principalmente no momento em que é dado pelo Prefeito, numa  
333 perspectiva de liberdade, construir uma educação de qualidade para a cidade de Belo  
334 Horizonte; d) seu discurso representa sua prática de trabalho, o que tem feito durante toda  
335 a carreira, ao longo de sua vida. e) que o disposto nos artigos 18 e 19, fruto deste debate,  
336 representam uma imposição, que ao seu olhar, ferem a autonomia do Projeto Político  
337 Pedagógico (PPP) das escolas. f) que trabalha num viés de autonomia do coletivo  
338 pedagógico da escola. Além disso, os professores repudiam o questionamento de todo  
339 tipo de projeto imposto, que venha tentar sobrepor o PPP das escolas. g) ao se propor  
340 uma Resolução, onde se obriga a unidade escolar ao trabalho de temas sazonais, fere-se  
341 a autonomia curricular, a Base Nacional Comum Curricular e os Projetos Pedagógicos da  
342 unidade, baseados nos interesses da territorialidade de onde a unidade está inserida; a  
343 escola tem liberdade muito mais ampla, do que apenas seguir uma lista de temas que hoje  
344 podem estar presentes, por existir uma política partidária, mas que pode mudar com a  
345 perspectiva de eleição do ano que vem. h) percebe o CME/BH, contaminado pela Escola  
346 sem Partido. i) teve pressão sim, num determinado artigo que refere-se a generalizações,  
347 mas esclareceu e fez defesa frente aos vereadores que aqui estiveram. j) não se curva a  
348 qualquer tipo de pressão, que não esteja convencida dela. k) está mergulhada nas  
349 questões afetas à educação dentro das escolas. l) a resolução restringe ao invés de  
350 expandir, impede a escola de sonhar seu Projeto Político Pedagógico ao enclausurar os

351 temas a serem tratados. m) ao listar temas, você ideologiza em outra dimensão, na  
352 partidária. n) apresentou escusas à sua exaltação, no entanto, pede aos Conselheiros que  
353 leiam, uma vez que, o documento produzido pela assessoria jurídica do executivo, é  
354 puramente técnico. Ademais, há outros artigos na resolução que já contemplam a temática  
355 proposta nos artigos 18 e 19, sem a necessidade de enclausurar temas. o) registrou sua  
356 indignação, por terem os Conselheiros deixado de analisar os critérios técnicos. p)  
357 reafirmou que não é “Escola sem Partido”, seu partido é a educação, as escolas, as  
358 crianças e uma educação de qualidade social. Em seguida, a Secretária Ângela  
359 Imaculada Loureiro de Freitas Dalben se despediu e deixou a Plenária. De volta a fala, a  
360 Presidente do CME/BH agradeceu à disponibilidade da Secretária de Educação, em sua  
361 agenda, para atendimento às demandas do CME/BH. Sugeriu a retirada de nomes para  
362 compor de uma comissão para tratar da Resolução, uma vez que o tema não se esgotou.  
363 Questionou ao Pleno se alguém teria proposta contrária a esta. Houveram manifestações  
364 a favor, contrárias e explicativas. As explicativas pautaram-se em levar a discussão  
365 inicialmente para a comissão, onde os membros fariam estudos e trariam as devidas  
366 defesas para deliberação em Plenária. Seguiu-se proposta de prorrogação do teto para as  
367 22h, levado à votação, aferiu-se 11 (onze) votos favoráveis, 0 (zero) contrário e 4 (quatro)  
368 abstenções. Finalizados os debates, houveram duas propostas - 1) compor,  
369 imediatamente, uma comissão para estudo da matéria em pauta; 2) levar a continuidade  
370 da discussão para a Plenária Ordinária de 28/11/2019. Em votação, a primeira proposta  
371 obteve 7 votos favoráveis; a segunda proposta, 10 votos favoráveis. Houve uma  
372 declaração de voto do Conselheiro Wanderson Paiva Rocha, *in verbis*: “Gente, rasgamos  
373 o regimento, não existe discussão, se no próprio regimento fala que a Presidente de  
374 instituir uma comissão, então o nosso sentimento aqui, entendo o debate importante,  
375 preocupado com o posicionamento da comissão pode até ser razoável, mas estamos  
376 rasgando o regimento, a Secretária já rasgou a homologação, agora estamos rasgando o  
377 regimento, então assim, para além do respeito às companheiras e aos companheiros que  
378 representam as suas instituições, se o debate é profundo, é, volta lá nas suas instituições  
379 faça o debate, ano que vem a gente decide. Não dá para mesmo você na sua instituição  
380 falar que vai debater lá na instituição, dizendo que precisa de mais tempo, aí vai ter de  
381 debater com os professores da UFMG, os professores da rede privada, das entidades  
382 sindicais, então se precisa de mais tempo é pro ano que vem, não dá para mês que vem  
383 já fazer a decisão, então rasgamos o regimento, então assim, para concluir aqui nos dois  
384 minutos que tenho, me cabe outros encaminhamento para além do que a Secretária fez e  
385 para além do que foi tratado aqui, rasgamos o regimento que fala que a prerrogativa é da

386 Presidente, obrigado!” A Presidente, em aparte, pede as devidas escusas e esclarece que  
387 o regimento traz estampado seu dever em retirar uma comissão, fica então constituída!  
388 Esclareceu ainda, que não teve intenção de desconsiderar o regimento. Em seguida, O  
389 Conselheiro Wanderson de Paiva Rocha retirou-se da sala. O Conselheiro João Henrique  
390 Lara do Amaral, requereu constar seu repúdio em Ata, *in verbis*: “Não posso concordar  
391 com a posição que nosso colega aqui, teve em relação a consulta às nossas instituições,  
392 isso é uma posição antidemocrática, autoritária, desrespeitosa, tratando de forma banal  
393 uma questão tão séria, que é a nossa representação! Então, eu repudio veementemente a  
394 posição dele, quero que seja registrado em Ata, para que ele possa ler o que estou  
395 dizendo, quando ler essa ata. A proposta aqui é uma coisa séria e coletiva, não é um  
396 regimento que vai impedir a nossa oportunidade, de conversa e debate, se for necessário  
397 fazer uma comissão, faça a comissão, mas a gente quer se colocar face ao problema.  
398 Muito obrigado”. Em aparte, o Conselheiro Marcus Vinícius Lindenberg Fróes também  
399 requereu registro em Ata: “Que apesar do calor de toda esta discussão, em nenhum  
400 momento, qualquer componente, qualquer um dos meus pares, desrespeitou a sra.  
401 Secretária, de forma alguma, ela foi recebida na casa que é a Secretaria Municipal de  
402 Educação, onde nós ocupamos, simplesmente, um pequeno espaço. Ela foi recebida aqui,  
403 realmente, com as nossas angústias, com uma grande expectativa, o momento político  
404 que estamos vivendo, vivenciando é um momento de altíssima voltagem, altíssima tensão,  
405 então, eu acredito que cabe a nós, a todos nós a respeito disto daqui. Quero deixar bem  
406 claro, todo e qualquer discurso ele vai ter de forma basilar, o respeito, apesar de um tom  
407 de voz um tanto pouco mais grave, um tom de voz um pouco mais elevado, então que isso  
408 fique registrado e que a sra. Secretária sinta-se à vontade de retornar aqui outras vezes  
409 porque a participação dela, é uma participação extremamente importante e querendo ou  
410 não ela abrevia certas situações, porque nós não vamos precisar mais de usar um papel,  
411 nós temos aqui a titular da pasta onde determinadas discussões podem ser abreviadas.  
412 Esta é a minha expectativa, esta é a minha colocação. ” De volta a fala, a Presidente disse  
413 a todos que na próxima plenária seria definida então a comissão. Às 22h20min, a  
414 Presidente Bernadete Quirino Duarte Blaess encerrou a Sessão Plenária Extraordinária,  
415 agradecendo a presença de todos. O registro dessa Sessão foi feito pela Secretaria  
416 Executiva e a gravação, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, sob a  
417 responsabilidade da Secretaria Executiva do CME/BH. \_\_\_\_\_.